

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



DECRETO MUNICIPAL Nº. 039/2020

Itupiranga (PA), 26 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e reativação das atividades comerciais no Município de Itupiranga, condicionada ao cumprimento de medidas de prevenção necessárias ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo Novo Coronavírus – COVID- 19.

O Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que art. 30, I da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014/2020, Decreto Municipal nº. 016/2020, Decreto Municipal nº. 017/2020 e Decreto Municipal nº. 018/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o caos gerado pela paralização das atividades econômicas no Município de Itupiranga acarretará prejuízo irreparável a economia local;

CONSIDERANDO que medidas com objetivo de preservação de renda e emprego de toda a população devem ser adotadas pelo poder público, minimizando no âmbito econômico os efeitos decorrentes da Pandemia causada pelo COVID-19 no Município de Itupiranga;

CONSIDERANDO que atividades econômicas no âmbito do Município de Itupiranga estão suspensas desde o dia 25 de Março;

CONSIDERANDO que a sede do Município possui apenas uma via de entrada, ao qual montou-se uma barreira sanitária de orientação, fiscalização e controle de pessoas infectadas ou com suspeitas de Coronavírus de entrarem no Município, especialmente as que estão vindo de regiões de maior gravidade;

CONSIDERANDO todo o trabalho já realizado pelo Município de Itupiranga no combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a nota emitida pela Secretaria Municipal de Saúde em 25.05.2020, onde informa que todos os leitos na Unidade de Saúde destinada exclusivamente ao COVID-19 estão vazios.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Itupiranga, o uso obrigatório de máscaras sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

I – Em todos os espaços públicos;

II – Dentro dos veículos;

III – No transporte coletivo de passageiros;

III – Estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, templos religiosos, esportivos e etc.

Parágrafo único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator às penalidades de:

a) Advertência;

b) Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



Art. 2º. Fica autorizada a reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Itupiranga, com exceção das elencadas no art. 3º, condicionada ao cumprimento de medidas preventivas necessárias ao enfrentamento do COVID-19, as quais deverão ser seguidas por todos:

- a) Disponibilizar em local visível e de fácil acesso, lavatórios com água, sabão e papel toalha, ou disponibilizar álcool líquido ou em gel 70%;
- b) Disponibilizar um ou mais funcionários na entrada do estabelecimento/ambiente orientando e auxiliando na higienização das mãos de todos os clientes que entrarem ou saírem com água e sabão, ou com álcool líquido ou em gel 70%, bem como para controlar o fluxo de entrada pessoas;
- c) Impedir o acesso de pessoas que estejam sem máscaras ou que se recuse na higienização das mãos;
- d) Garantir que todos usem máscaras durante o tempo em que estiverem dentro do estabelecimento;
- e) Assegurar distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e, caso seja necessário organizar em filas ou assentos, obrigatoriamente fora do estabelecimento, com indicação através de pintura no chão o local de cada pessoa;
- f) Fornecer e exigir o uso de EPIs a todos os trabalhadores/apoiados/colaboradores, em especial, máscaras, luvas, aventais e outros utensílios necessários e recomendados para prevenção;
- g) Manter o ambiente de trabalho sempre limpo, higienizado com água sanitária, álcool líquido ou em gel 70% , arejado, mantendo ventilação, com portas e janelas abertas;
- h) Realizar a cada 3 (três) horas a limpeza de piso, banheiros, bancadas, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas, puxadores, carrinhos, maquinários, cestas, caixas, máquinas de cartões, teclados e outros equipamentos de trabalho, fazendo a limpeza com água sanitária ou álcool líquido ou em gel 70%;
- i) Instalar fitas ou correntes de contenção, como barreiras físicas, para a delimitação da área determinada de 1,5m (um metro e meio) entre o balcão de atendimento e o consumidor.

Art. 3º. A reativação das atividades tratadas no artigo anterior não se aplica ao comércio ambulante, restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, espetinhos, sorveterias, açaiteria, hotéis, carro de lanche (fixo ou móvel), igrejas, templos religiosos, estabelecimentos relacionados à prática regular de exercícios físicos (academias e etc), casas de shows e espetáculos, casas de festas, boates, danceterias, salões de danças, feiras temáticas, festejos, exposições, cavalgadas, leilões presenciais, congressos e seminários, evento público ou privado que possam causar aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Fica proibido a feira ou comércio *in natura* de açaí, em especial na localidade da Agrovila.

Art. 5º. Fica proibido a entrada de veículos de carga de mercadorias no Município de Itupiranga, com exceção daqueles que irão carregar ou fazer entrega devidamente comprovada, ou de proprietários residentes no Município.

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



Art. 6º. O serviço de transporte coletivo de passageiros deverá funcionar com máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de veículo, assegurando uma distância mínima de 1,0m (um metro) entre pessoas devidamente sentadas, disponibilizando álcool líquido ou em gel 70% aos passageiros e efetuando a higienização do veículo com água sanitária ou álcool líquido ou em gel 70% ao final de cada viagem.

§ 1º. Em caso de descumprimento, o condutor será penalizado na forma do art. 8º, o veículo será conduzido até o local de origem e será desocupado até a capacidade autorizada, devendo o condutor providenciar o imediato reembolso dos passageiros no valor total da passagem, sob pena de condução a Delegacia de Polícia.

§ 2º. O condutor deverá assegurar que todos os passageiros farão uso de máscaras durante todo o trajeto, sob pena das penalidades previstas no art. 8º.

Art. 7º. Todos os veículos, em especial os destinados ao transporte de passageiros, seja na saída ou entrada do município, obrigatoriamente deverão parar na barreira sanitária estabelecida no trevo de acesso à sede no Município, entre a BR 230 e PA 268, onde serão vistoriados por Servidores Municipais Competentes, Agentes de Autarquia Municipal de Trânsito (AMTI) e Polícia Militar.

Art. 8º. Ocorrerá rígida e periódica fiscalização no cumprimento das medidas impostas e, em caso de descumprimento, o infrator sofrerá as seguintes punições:

I – advertência;

I – em caso de reincidência, multa no valor de 1.000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), hoje totalizando o valor de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais);

II – em caso de nova reincidência, suspensão imediata de sua licença de funcionamento ou outro documento equivalente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso anterior.

Parágrafo único: As penalidades impostas neste Decreto são aplicadas por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Código Penal, na forma do regulamento, devendo o infrator ser conduzido a Delegacia de Polícia.

Art. 9º. Fica instituído o Conselho de Fiscalização ao Cumprimento das Medidas de Prevenção e Combate ao COVID-19 (CFdoCOVID), os quais terão livre acesso a todos os estabelecimentos, aplicação de penalidade e demais atributos do exercício do poder de polícia da administração pública, os seguintes servidores:

- Wagner de Souza Carneiro
- Michel Henrique Batista dos Santos
- Thyago Anderson da Conceição Gomes
- Lázaro Rony Neres dos Santos
- Samuel da Silva Viana
- Paulo Antonio Souza Pereira

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



- Elaine Correa de Mendonça
- Roney Borges de Jesus
- Adenilson Machado Carvalho
- Richard Uriel da Silva Teixeira
- Luciano da Silva Oliveira
- Higor Henrique Duarte dos Santos

§ 1º O trabalho será desempenhado em tempo integral pelas Autoridades Saniárias e integrantes do CFdoCOVID, organizados em equipe e escalas, com total apoio da AMTI, Polícia Militar e Polícia Civil.

§ 2º Além da ronda constante, integrantes do CFdoCOVID ficarão em pontos estratégicos como Feiras, porta de Bancos, Casa Lotérica, Restaurantes, Bares, Supermercados, assegurando o cumprimento das regras e orientando a população de modo geral.

§ 3º Fica estipulado aos integrantes do CFdoCOVID uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o menor vencimento vigente para os cargos de origem, desde que atendido os preceitos legais.

Art. 10. Fica recomendado aos moradores do Município de Itupiranga que permaneçam em isolamento social e que só saiam de casa apenas em situações de extrema necessidade.

Art. 11. Todos os estabelecimentos comerciais poderão realizar vendas on-line, por telefone ou outro meio eletrônico, efetuando entrega em domicílio (delivery).

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Funcionará como Disque Denúncia o nº (94) 99270-8410.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, válido até 30 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, avaliado semanalmente, revogando as demais disposições contrárias ou conflitantes.

Itupiranga – Pará, 26 de Maio de 2020.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE